

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 2.860,08 referente ao Auto de Infração: 7001/09173/2018/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089066283), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000005220

NOME DO INFRATOR: DENDÊ DO PARÁ SA- DENPASA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, incisos I, III, IV e VI da Lei Estadual nº 6381/2001, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº7001/10904/GERAD/2018, ante a incidência de prescrição, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000005247

NOME DO INFRATOR: PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI-ME POSTO AVENY

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº7001/11162/GERAD/2018, ante a ausência de fato típico, considerando que a empresa possuía licença de operação para a atividade exercida.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000007778

NOME DO INFRATOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA- HOSPITAL REGIONAL DA TRANSAMAZONICA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-02-00003- GERAD/2018, ante a indicação errônea do agente passivo, o que torna o auto de infração nulo de pleno direito, sendo o vício insanável com fulcro no art. 100 do Decreto Federal 6514/2008.

Outrossim, a aplicação de multa à mesma pessoa jurídica, em especial tratando-se de direito público, configura-se como transferência de recursos financeiros sem qualquer previsão legal, contrariando as normas constantes dos artigos 163 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei nº 4.320/64 e LC n. 101/2000.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000008462

NOME DO INFRATOR: CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO do Auto de Infração: Nº 7001/10491, com fulcro nos ditames da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 53 da Lei nº 9.784/99, observadas todas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000013279

NOME DO INFRATOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal 6.514 de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal 1988. em consonância com art. 70 § 1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº000004791/GEFLOR, ante a não observância do procedimento previsto na IN nº 07/2014.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000001750

NOME DO INFRATOR: AVERALDO BARBOSA MORAES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 2604/GEFLOR/2014, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000028622

NOME DO INFRATOR: CCM MADEIRAS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82, do Decreto Federal Nº 6514/2008, em consonância com art. 70 parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 3124/2015/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000015609

NOME DO INFRATOR: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EIRELI-EPP

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, do Decreto Federal Nº 6514/2008, em consonância com art. 70 § 1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 3569/2016/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000029713

NOME DO INFRATOR: V. LOUBACK MADEIRAS EIRELI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, parágrafo 1º do Decreto Federal Nº 6514/2008, em consonância com art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 7001/07955/2016/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, conforme dicção do art. 21 §2º do Decreto Federal 6.514/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000029716

NOME DO INFRATOR: V. LOUBACK MADEIRAS EIRELI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82, do Decreto Federal Nº 6514/2008, em consonância com art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 7001/07953/2016, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal 6.514/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000045448

NOME DO INFRATOR: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, paragrafo 1º e 2º do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição de Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 7001/08236/2016, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal 6.514/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000004408

NOME DO INFRATOR:ANTONIO FERREIRA GONÇALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A NULIDADE o Auto de Infração nº 09308/2017/GEFLOR, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente análise, com a devida devolução do material apreendido, em tudo observadas as formalidades legais.